



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

**APROVADO**  
EM 05/06/23

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO  
Nº 432 DATA: 08/05/23  
ENCARREGADO: Liliana

Comissão de Orçamento, Finanças  
e Infra-Estrutura Urbana e Rural  
Entrada 15-05-23  
Devolução 05-06-23

**PROJETO LEI Nº 027/2023**  
De 04 de Maio de 2023.

Comissão de Constituição,  
Justiça e Bem-Estar Social  
ENTRADA 15-05-23  
DEVOLUÇÃO 05-06-23

**Autoriza o Poder Executivo Municipal e suas  
Autarquias a efetuar contratação por tempo  
determinado para atender à necessidade  
temporária de excepcional interesse público.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal e suas Autarquias autorizados a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária
01 (um)	Enfermeiro (a)	40 horas semanais
02(dois)	Técnico (a) em Enfermagem	40 horas semanais

**Art. 2º** Os requisitos de admissão, atribuições e valor do vencimento são os constantes da Lei nº 1.574/2003.

**Art. 3º** A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, e a seleção do contratado (a) se dará por processo seletivo simplificado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 04 de Maio de 2023.

  
**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal

*AUTÓGRAFO*  
*Nº 985/2023*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

**EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 027/2023**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que a efetuar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação, discussão e votação deste Projeto de Lei, cujo objetivo é a contratação na forma temporária de Enfermeiro (a) e de Técnico (a) de Enfermagem para suprir necessidade da Autarquia Municipal, visto a necessidade de adequação do órgão as normas e orientações do COREN (Conselho Regional de Enfermagem).

Ante o exposto, aguardamos a aprovação do mesmo para os posteriores tramites operacional da administração municipal.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 04 de Maio de 2023.**

**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Ibiraiaras - RS

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 027/2023 de autoria do Poder Executivo - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**RELATÓRIO:**

A presente propositura visa autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar a contratação emergencial e por tempo determinado de 01(um) enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais e 02 (dois) técnicos de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Conforme devidamente justificado na exposição de motivos anexa ao projeto, visa este projeto de lei autorizar o poder executivo a contratar, por tempo determinado, 01(um) enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais e 02 (dois) técnicos de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, para suprir necessidade da Autarquia Municipal, visto a necessidade de adequação do órgão às normas e orientações do COREN (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM).

**PARECER:**

A iniciativa legislativa do presente projeto de lei foi devidamente observada, estando de acordo com o disposto no inciso XI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras.

De igual forma, está devidamente justificada a necessidade temporária de excepcional interesse público, eis que a espécie se enquadra no disposto no inciso III do artigo 230 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município<sup>i</sup>, bem como respeita o disposto no §1º do artigo 231 do mesmo regime<sup>ii</sup>.

No entanto, a contratação temporária deve ser um fato atípico, e condicionada aos requisitos definidos pela Tese de Respercusão Geral nº 612 do STF<sup>iii</sup>, sendo assim, embora devidamente justificada a necessidade urgente e temporária, recomenda-se que seja monitorada a necessidade efetiva desta mão de obra, uma vez que, caso fique constatada que tal necessidade seja permanente, necessário que a contratação dos servidores seja realizada de forma efetiva, através da realização de concurso público.

Sendo assim, cabe ressaltar que, em paralelo à formalização da contratação temporária, caso o projeto de lei seja aprovado pela Câmara, deverá o Poder Executivo providenciar a realização, ainda neste ano de 2023, de concurso público, sob pena de reiteradas contratações temporárias, que configuram burla à regra do concurso público.

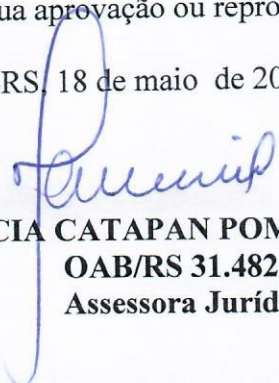


Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Ibiraiaras - RS

Diante dos argumentos apresentados, com suporte na jurisprudência consolidada do STJ, essa assessoria jurídica opina pela consideração de viabilidade do projeto de lei 027/2023, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.

Ibiraiaras-RS, 18 de maio de 2023.

a).

  
**MÁRCIA CATAPAN POMATTI**  
**OAB/RS 31.482**  
**Assessora Jurídica**

<sup>i</sup> **Art. 230.** Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

**I** - atender a situações de calamidade pública;

**II** - combater surtos epidêmicos;

**III** - Atender necessidade momentânea decorrente da insuficiência do quadro do magistério municipal e do quadro dos servidores públicos municipais; (NR) *(redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.360, de 19.04.2018)*

**IV** - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

<sup>ii</sup> **Art. 231.** As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período. (NR) *(redação estabelecida pelo*

*art. 1º da Lei Municipal nº 2.619, de 07.02.2023)*

§ 1º As contratações temporárias se darão por processo de seleção simplificado, caso inexistir aprovado em concurso público para o mesmo cargo interessado nesta modalidade de contratação.

<sup>iii</sup> **Tese 612 STF:** Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.